
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

* REVOGADO pelo Decreto Legislativo nº 01, de 12 de janeiro de 2023, publicado no DOE Nº 35.262, DE 20/01/2023.

Dispõe sobre o subsídio dos Membros da Assembleia Legislativa do estado do Pará à 18ª Legislatura e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo que fixa o subsídio dos membros do Congresso Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o subsídio dos Deputados Estaduais para a 18ª Legislatura (1º de fevereiro de 2015 à 31 de janeiro de 2019), fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido para os Deputados Federais, na forma em que preceitua o art. 92, V da Constituição Estadual.

Art. 2º Ato da Mesa Diretora regulamentará a aplicação deste Decreto Legislativo e promoverá as atualizações necessárias para o cumprimento do disposto no art. 27, § 2º da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ELIEL FAUSTINO
1º Secretário

DEPUTADO TIÃO MIRANDA
2º Secretário

DOAL Nº 1.883, DE 02 A 09 DE JANEIRO DE 2015.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.